

Boletim nº 264 – 22/9/2021

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Falecimento do segurado na prisão – Lei de conversão de auxílio reclusão por pensão para morte – Inconstitucionalidade material – Emenda parlamentar – Aumento de despesas – Usurpação de competência do Poder Executivo

Serviço de transporte por fretamento de passageiros – Exigências de licenciamento – Violação aos princípios da ordem econômica

Seção Cível

2ª Seção Cível

Órgão colegiado – Jurisprudência do STJ – Alegada afronta – Interesse processual – Ausência – Procedimento inadequado

Cabimento – Hipóteses – Art. 988 CPC – Rol taxativo – Acórdão do JESP – Simples descontentamento - Descabimento

Câmaras Cíveis do TJMG

Contrato temporário – Agente comunitário de saúde – Rescisão – Reintegração – Dano moral - Impossibilidade

Fazenda Pública – Obtenção de documentos de órgãos públicos – Princípio da cooperação processual

Ação revisional de contrato – Juros remuneratórios e taxa – Taxa média de mercado – Ausência de abusividade



Justiça gratuita – Revogação – Aceitação tácita – Intenção de recorrer – Incompatibilidade – Inovação recursal – Exercício regular de direito

Abandono – Extinção do processo – Intimação pessoal e do procurador - Exigência

Cobrança – Ação declaratória de inexigibilidade – Danos morais – Cumulação – Repetição de indébito – Parte analfabeta – Ratificação – Causídico – Infração administrativa – OAB - Apuração

Câmaras Criminais do TJMG

Remanejamento de detentos – Competência de órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Restituição de bens apreendidos – Interesse para a investigação – Ausência de prova de propriedade – Desprovemento

Tráfico de drogas – Autoria – Discussão – Valoração probatória – Vedação – Necessidade de prisão – Revisão – Reiteração delitiva

Furto simples – Recurso defensivo – Autoria e materialidade – Comprovação – Violência – Prova oral segura – Roubo simples - Condenação

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Responsabilidade solidária de contador por infração tributária

Covid-19: distribuição de vacinas e planejamento sanitário

Legitimidade para executar multa por danos causados a erário municipal - RE 1003433/RJ (Tema 642 RG)

Superior Tribunal de Justiça

Terceira Seção

Foro por prerrogativa de função. Membros do Ministério Público e Magistrados (art. 96, III, da Constituição Federal). Crimes comuns não relacionados com o cargo. Competência do respectivo Tribunal de Justiça estadual.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Lei municipal – Ação direta de inconstitucionalidade

Falecimento do segurado na prisão – Lei de conversão de auxílio reclusão por pensão para morte – Inconstitucionalidade material – Emenda parlamentar – Aumento de despesas – Usurpação de competência do Poder Executivo

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que converte auxílio reclusão em pensão por morte se o segurado vier a falecer na prisão. Vício de constitucionalidade material. Emenda parlamentar aditiva que implicou aumento de despesas. Usurpação da competência privativa do Executivo municipal. ADI julgada procedente (TJMG – [Ação Direta de Inconstitucionalidade n 1.0000.20.603584-2/000](#), Relatora: Des.^a Márcia Milanez, Órgão Especial, j. em 8/9/2021, p. em 14/9/2021).

Direito Constitucional – Lei municipal – Ação direta de inconstitucionalidade

Serviço de transporte por fretamento de passageiros – Exigências de licenciamento – Violação aos princípios da ordem econômica

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.317/2017 do Município de Paracatu. Serviço de transporte por fretamento. Necessidade de matriz ou filial da empresa no município. Exigência de licenciamento e emplacamento no município. restrições que violam os arts. 165, § 1º, e 233, inciso IV, da Constituição Estadual. Princípios da ordem econômica. Livre iniciativa e livre concorrência. Inconstitucionalidade material. Procedência da ação.

- A Lei nº 3.317/2017 do Município de Paracatu, ao estabelecer diversas exigências para a prestação de serviço de transporte por fretamento, tais como a necessidade de existência de matriz ou filial da empresa no Município e de emplacamento e licenciamento dos veículos no âmbito municipal, restringiu a quantidade de empresas que poderiam realizar o transporte fretado de passageiros, o que caracteriza violação dos arts. 165, § 1º, e 233, inciso IV, da Constituição Estadual, e dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade n 1.0000.20.066394-6/000](#), Relator: Des. Moreira Diniz, Órgão Especial, j. em 8/9/2021, p. em 14/9/2021).

Seção Cível

2ª Seção Cível



Processo cível - Direito Processual Civil – Reclamação

Órgão colegiado – Jurisprudência do STJ – Alegada afronta – Interesse processual – Ausência – Procedimento inadequado

Ementa: Reclamação. Decisão proferida por órgão colegiado. Alegada afronta à jurisprudência do STJ. Descabimento do remédio utilizado. Falta de interesse processual. Inadequação do procedimento. Sucedâneo recursal. Impossibilidade. Indeferimento da petição inicial.

- O art. 17 do CPC vigente exige que, para propor a ação, é necessário que a parte postulante tenha interesse, que é determinado pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pretendido, como também pela adequação do procedimento escolhido.

- Não se presta a reclamação ao questionamento de decisão - no caso, de Turma Recursal - frente à jurisprudência do STJ.

- A utilização da via procedimental como espécie de sucedâneo recursal contra decisão desfavorável de Turma Recursal é vedada pela legislação (TJMG - [Reclamação 1.0000.21.043128-4/000](#), Relator: Des. Amorim Siqueira, 2ª Seção Cível, j. em 13/7/2021, p. em 14/9/2021).

Processo cível - Direito Processual Civil – Reclamação

Cabimento – Hipóteses – Art. 988 CPC – Rol taxativo – Acórdão do JESP – Simples descontentamento - Descabimento

Ementa: Reclamação. Cabimento. Hipóteses. Art. 988 do CPC. Rol taxativo.

- No Código de Processo Civil, o enfoque constitucional da Reclamação foi ampliado, de forma que o instituto passou a prever a possibilidade de ajuizamento diretamente nos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal para as finalidades descritas no rol disposto no art. 988 do CPC, o qual é taxativo.

- Incabível o ajuizamento de reclamação pretendendo a modificação de acórdão proferido por Turma Recursal do Juizado Especial Cível em razão do simples descontentamento da parte reclamante com o entendimento aplicado pelo órgão colegiado do JESP (TJMG - [Reclamação 1.0000.20.506077-5/000](#), Relator: Des. Claret de Moraes, 2ª Seção Cível, j. em 2/3/2021, p. em 14/9/2021).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil



Contrato temporário – Agente comunitário de saúde – Rescisão – Reintegração – Dano moral - Impossibilidade

Ementa: Apelação. Contratado temporário. Rescisão contratual. Reintegração serviço público. Dano moral e material. Impossibilidade.

- Sendo a parte contratada, de forma precária, para exercício temporário da função de agente comunitário de saúde, mostra-se inviável a sua pretensão de reintegração ao serviço público, porquanto não ocupante de cargo e não sendo possível impor à Administração Pública a obrigação de realização de um novo contrato, competindo a esta a aferição da ocorrência dos pressupostos hábeis a ensejar a contratação temporária.

- A responsabilidade civil objetiva configura-se com os seguintes requisitos: a) dano; b) ação administrativa; e c) o nexo de causalidade entre o dano e a ação administrativa.

- Não havendo demonstração cabal das alegações da parte autora, resta afastada a responsabilidade civil do Município, bem como a indenização a título de danos morais e materiais (TJMG – [Apelação Cível n. 1.0012.18.000163-3/001](#), Relator: Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 16/9/2021, p. 17/9/2021).

Processo cível – Direito Tributário – Execução fiscal

Fazenda Pública – Obtenção de documentos de órgãos públicos – Princípio da cooperação processual

Ementa: Agravo de instrumento. Execução fiscal. Ofício à Receita Federal e ao TRE/MG. Obtenção do CPF do executado. Fazenda Pública. Satisfação do crédito. Princípio da cooperação processual. Possibilidade. Provimento.

- Se a ação de execução fiscal processa-se no exclusivo interesse do credor, visando à satisfação do crédito tributário, revela-se possível, além de razoável, a utilização dos sistemas conveniados do TJMG para obtenção dos dados do executado, conferindo-se, destarte, efetividade aos princípios da cooperação e da celeridade processual, contemplados no art. 6º do CPC.

- O Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário) é um serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), que tem como objetivo atender às solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal, [...] resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal.

- Trata-se, portanto, de sistema que atende, apenas, determinações dos membros do Poder Judiciário, obstando serem providenciadas pela própria parte (TJMG – [Agravo de Instrumento n. 1.0056.12.007852-4/002](#), Relator: Des. Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, j. em 9/9/2021, p. em 10/9/2021).

Processo cível – Direito Civil – Direito do Consumidor



Ação revisional de contrato – Juros remuneratórios e taxa – Taxa média de mercado – Ausência de abusividade

Ementa: Direito civil processual civil e do consumidor. Ação revisional de contrato bancário. Juros remuneratórios. Cobrança de taxa efetiva superior à contratada. Redução. Necessidade. Percentual que não excede à média de mercado. Irrelevância, no caso. Sentença mantida, no ponto.

- Conforme pacificada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os juros remuneratórios dos contratos bancários não estão sujeitos a qualquer limitação em princípio, podendo ser cobrados da forma como ajustados entre os próprios contratantes, salvo abusividade manifesta ou concretamente provada, e se a relação for de consumo.

- Inobstante, ainda que a taxa efetivamente exigida do consumidor mostre-se inferior à média de mercado, quando comparada àquela praticada por outras entidades de crédito, no mesmo tipo de operação financeira e na mesma época, não pode isso significar a possibilidade de desalinhamento com o texto expresso do contrato pelo fornecedor, de modo a permitir a cobrança de índices superiores aos ajustados (TJMG – [Apelação Cível n. 1.0000.18.127994-4/002](#), Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 9ª Câmara Cível, j. em 1º/9/2021, p. em 8/9/2021).

Processo cível - Direito Processual Civil – Ação de indenização pretérita

Justiça gratuita – Revogação – Aceitação tácita – Intenção de recorrer – Incompatibilidade – Inovação recursal – Exercício regular de direito

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Aceitação tácita da revogação da justiça gratuita. Ato incompatível com a intenção de recorrer. Conhecimento parcial do recurso. Juízo de admissibilidade. Inovação recursal. Recurso conhecido parcialmente. Cerceamento de defesa prova pericial. Desnecessidade. Mérito. Ajuizamento de ação de indenização pretérita. Exercício regular de direito. Abuso não demonstrado. Indenização por dano moral. Descabimento.

- O recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, sem nenhuma ressalva quanto ao eventual direito à justiça gratuita, caracteriza anuência tácita à revogação da benesse, circunstância que obsta o conhecimento do recurso no ponto em que impugna a decisão revogatória, *ex vi* do art. 1.000, *caput* e *p.u.*, do CPC.

- Não é lícito ao autor arguir em apelação causa de pedir diversa da que foi deduzida na petição inicial, posto que o ordenamento jurídico veda a inovação recursal, resguardando, assim, o princípio do duplo grau de jurisdição.

- Em ação de indenização por danos morais em virtude do ajuizamento de ação pretérita em desfavor da parte autora, é *despicienda* a produção de prova pericial quando não se discute nos autos pedido de substituição do produto supostamente

defeituoso ou de indenização por danos materiais, hipótese em que o julgamento antecipado da lide não consubstancia cerceamento de defesa.

- Age em exercício regular de direito a parte que ajuíza ação buscando reparação por danos morais que entende ter sofrido, ficando rechaçada a pretensão de condenação do então autor ao pagamento de indenização por dano moral ao então réu, se este não logra êxito em comprovar o exercício abusivo do direito (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.21.116302-7/001](#), Relator: Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 11ª Câmara Cível, j. em 15/9/2021, p. em 15/9/2021).

Processo cível - Direito Processual Civil – Ação de cobrança

Abandono – Extinção do processo – Intimação pessoal e do procurador - Exigência

Ementa: Apelação. Ação de cobrança. Extinção do processo. Abandono. Intimação pessoal e do procurador. Exigência. Art. 273 CPC/2015. Sentença cassada.

- Para que seja declarada a extinção do processo por abandono da causa (art. 485, III, CPC), além da intimação pessoal do autor, é indispensável que o seu advogado seja intimado para suprir a falta.

- A intimação dos atos processuais quando a parte está regularmente representada nos autos é requisito cuja ausência induz nulidade. É nula a decisão que extingue o processo por abandono da causa, ainda que tenha havido intimação pessoal da parte (§1º do art. 485 do CPC/15), sem a prévia intimação por meio do patrono (arts. 271 e 273 do CPC/15) para lhe dar andamento (TJMG - [Apelação Cível 1.0431.16.006079-1/001](#), Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª Câmara Cível, j. em 16/9/2021, p. em 16/9/2021).

Processo cível - Direito Civil – Tarifa bancária

Cobrança – Ação declaratória de inexigibilidade – Danos morais – Cumulação – Repetição de indébito – Parte analfabeta – Ratificação – Causídico – Infração administrativa – OAB - Apuração

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória de inexigibilidade de cobrança de tarifa bancária cumulada com indenização por danos morais e repetição de indébito. Procuração. Ratificação pela parte autora. Analfabeto. Mandato por instrumento público apresentado. Infração administrativa pelo causídico. Necessidade de apuração em ação própria pelo órgão de classe. OAB. Sentença cassada.

- A procuração outorgada por pessoa analfabeta deve ser formalizada por instrumento público, a teor dos arts. 215, § 2º, e 654 do Código Civil.

- É necessário que o tabelião de notas, dotado de fé pública, ateste que o outorgante tem conhecimento e deseja conceder os poderes de representação a determinada pessoa.

- Colacionada procuração pública, ratificando a autora a outorga de poderes para

ajuizamento de ação, inexistente irregularidade a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito.

- Eventual infração disciplinar, referente à forma de captação de clientes, deve ser apurada em ação própria, junto ao órgão de classe, sendo que não invalida a procuração outorgada, a inviabilizar a tramitação do feito (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.21.091046-9/001](#), Relator: Des. Octávio de Almeida Neves, 15ª Câmara Cível, j. em 10/9/2021, p. em 16/9/2021).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal – Direito Penal – Agravo em execução

[Remanejamento de detentos – Competência de órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP](#)

Ementa: Agravo em execução. Transferência para outra unidade prisional. Incompetência do Poder Judiciário.

- Não compete ao Poder Judiciário decidir questões referentes ao remanejamento de presos.

- Cabe ao Poder Executivo, por meio da SAIGV (Superintendência de Articulação e Gestão de Vagas), que se trata de órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP -, coordenar e controlar as atividades relativas à movimentação de presos entre unidades prisionais e promover a autorização de matrícula ou transferência de presos (TJMG - [Agravo em Execução Penal 1.0183.13.002457-7/001](#), Relator: Des. Flávio Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 14/9/2021, p. em 17/9/2021).

Processo penal – Direito Penal – Apelação criminal

[Restituição de bens apreendidos – Interesse para a investigação – Ausência de prova de propriedade – Desprovimento](#)

Ementa: Apelação criminal. Restituição de bens apreendidos. Sacas de café. Descabimento. Interesse para a investigação. Incongruência quantitativa entre as notas fiscais e a carga depositada em cooperativa. Legítima propriedade indemonstrada. Recurso não provido.

- Havendo indícios de que os bens são oriundos de práticas ilícitas e indemonstrada de forma conclusiva a propriedade do material, afigura-se acertado o indeferimento do pedido de restituição de grãos, mormente em face da incongruência quantitativa detectada entre as notas fiscais e carga depositada (TJMG - [Apelação Criminal n. 1.0481.21.000688-0/001](#), Relator: Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara Criminal, j. em 2/9/2021, p. em 10/9/2021).

Processo penal – Direito Processual Penal – Habeas corpus

Tráfico de drogas – Autoria – Discussão – Valoração probatória – Vedação – Necessidade de prisão – Revisão – Reiteração delitiva

Ementa: *Habeas corpus*. Tráfico de drogas. Discussão autoria. Impossibilidade. Vedação à valoração probatória. Excesso de prazo. Inocorrência. Ausência de revisão da necessidade de prisão. Inocorrência. Decisão primeva mal fundamentada. Inocorrência. Garantia da ordem pública. Reiteração delitiva.

- Como é sabido doutrinária e jurisprudencialmente, a ação constitucional de *habeas corpus* não se presta a discutir qualquer matéria que envolva dilação probatória. A discussão acerca da autoria do delito exige valoração de provas carreadas aos autos, matéria própria de apelação criminal, não alcançando a presente ação constitucional a análise de tal pedido.

- Não se acolhe alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, se os autos demonstram a proximidade de seu encerramento (Súmula nº 52 do STJ).

- Eventual dilação no prazo disposto no parágrafo único do art. 316 do CPP não implica a revogação automática da prisão, consoante entendimento dos tribunais superiores.

- Só se deve falar em prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado, em homenagem ao princípio da presunção de inocência, um dos nossos mais fundamentais princípios do direito penal, quando estiverem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.

- A reiteração de práticas delitivas pelo paciente é motivo justificador da cautela provisória, pois não se pode perder de vista que um dos escopos da segregação na fase cognitiva processual é, precisamente, garantir a ordem pública, consistente tal garantia em evitar que o delinquente volte a cometer delitos (TJMG - [Habeas Corpus Criminal 1.0000.21.058213-6/000](#), Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho, 5ª Câmara Criminal, j. em 14/9/2021, p. em 14/9/2021).

Processo penal - Direito Penal – Apelação criminal

Furto simples – Recurso defensivo – Autoria e materialidade – Comprovação – Violência – Prova oral segura – Roubo simples - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Sentença que condenou o acusado pela prática do delito de furto simples. Recurso defensivo. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria da subtração comprovadas. Recurso ministerial. Condenação pelo crime de roubo simples. Necessidade. Violência provada. Prova oral segura.

- Não há que se falar em absolvição do acusado em face da insuficiência de provas, se nos autos restaram devidamente comprovadas a materialidade e a autoria da subtração, notadamente pela prova oral colhida.

- Comprovado pela prova testemunhal o emprego de violência para assegurar a posse do bem subtraído, incabível a manutenção da desclassificação do fato para a hipótese do art. 155, *caput*, do Código Penal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0607.19.000008-5/001](#), Relator: Des. José Luiz de Moura Faleiros (JD Convocado), 7ª Câmara Criminal, j. em 15/9/2021, p. em 17/9/2021).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Constitucional – Competência legislativa

Responsabilidade solidária de contador por infração tributária

“É inconstitucional lei estadual que verse sobre a responsabilidade de terceiros por infrações de forma diversa das regras gerais estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.”

É formalmente inconstitucional norma estadual que atribui ao contabilista a responsabilidade solidária, quanto ao pagamento de impostos e de penalidades pecuniárias, no caso de suas ações ou omissões concorrerem para a prática de infração à legislação tributária.

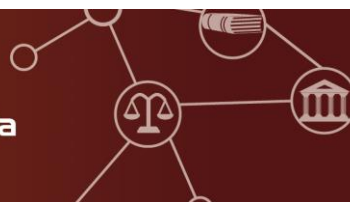
Isso porque lei estadual, que amplie as hipóteses de responsabilidade de terceiros por infrações, invade a competência do legislador complementar federal para estabelecer normas gerais em matéria tributária (1), conforme disposto no art. 146, III, *b*, da Constituição Federal (CF) (2).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 45, XII-A, XIII e § 2º, da Lei nº 11.651/1991 do Estado de Goiás, e 36, XII-A e XIII, do Decreto nº 4.852/1997 do mesmo ente federativo.

(1) Precedente: ADI 4.845

(2) CF: “Art. 146. Cabe à lei complementar: [...] III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: [...] b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;”

[ADI 6284/GO](#), relator Min. Roberto Barroso, j. virtual finalizado em 4/9/2021 (terça-feira), às 23:59. (Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, n.1029/2021.



Direito Constitucional – Direito à saúde

Covid-19: distribuição de vacinas e planejamento sanitário

“A súbita modificação da sistemática de distribuição dos imunizantes contra covid-19 pela União – com abrupta redução do número de doses – evidencia a possibilidade de frustração do planejamento sanitário estabelecido pelos entes federados.”

A previsibilidade e a continuidade da entrega das doses de vacinas contra a covid-19 são fundamentais para a adequada execução das políticas de imunização empreendidas pelos entes federados, as quais contemplam a divulgação antecipada dos calendários de vacinação, sempre acompanhada com grande expectativa pela população local.

Nesse contexto, mudanças abruptas de orientação interferem nesse planejamento e acarretam uma indesejável descontinuidade das políticas públicas de saúde desses entes, podendo ocasionar um lamentável aumento no número de óbitos e de internações hospitalares de doentes infectados pelo novo coronavírus, aprofundando, com isso, o temor e o desalento das pessoas que se encontram na fila de espera da vacinação.

Demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o Plenário referendou medida cautelar para assegurar ao Estado de São Paulo, dentro do prazo estipulado nas bulas dos fabricantes e na autorização da Anvisa, a remessa das vacinas necessárias à imunização complementar das pessoas que já tomaram a primeira dose.

[ACO 3518 MC-Ref/DF](#), relator Min. Ricardo Lewandowski, j. virtual finalizado em 14/9/2021 (terça-feira), às 23:59. (Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, n. 1029/2021.

Direito Processual Civil – Execução

Direito Administrativo – Controle externo

[Legitimidade para executar multa por danos causados a erário municipal - RE 1003433/RJ \(Tema 642 RG\)](#)

“O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.”

Se a multa aplicada pelo Tribunal de Contas decorre da prática de atos que causaram prejuízo ao erário municipal, o legitimado ativo para a execução do crédito fiscal é o município lesado, e não o estado (1). Entendimento diverso caracterizaria hipótese de enriquecimento sem causa.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, ao julgar o Tema 642 da RG, negou provimento a recurso extraordinário. Vencidos os ministros Marco Aurélio (relator) e Edson Fachin.

(1) Precedentes: RE 525.663 AgR e RE 223.037

[RE 1003433/RJ](#), relator Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. virtual finalizado em 14/9/2021 (terça-feira), às 23:59. (Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, n. 1029/2021.

Superior Tribunal de Justiça

Terceira Seção

Direito Constitucional - Direito Processual Penal

Foro por prerrogativa de função. Membros do Ministério Público e Magistrados (art. 96, III, da Constituição Federal). Crimes comuns não relacionados com o cargo. Competência do respectivo Tribunal de Justiça estadual.

“Compete aos tribunais de justiça estaduais processar e julgar os delitos comuns, não relacionados com o cargo, em tese praticados por Promotores de Justiça.”

O núcleo da controvérsia consiste em definir se Promotores de Justiça estaduais, pelo suposto cometimento de crime comum, possuem foro por prerrogativa de função no respectivo Tribunal de Justiça estadual, nos termos do art. 96, inciso III, da Constituição Federal; ou se incide, na espécie, por aplicação do princípio da simetria, a interpretação restritiva dada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal ao art. 102, inciso I, alíneas *b* e *c*, da Carta Magna, no julgamento da QO na AP 937-RJ, segundo a qual o foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos crimes praticados no exercício e em razão da função pública exercida.

Nesse ponto, é importante ressaltar que, de fato, o STF restringiu sua competência para julgar membros do Congresso Nacional somente nas hipóteses de crimes praticados no exercício e em razão da função pública exercida. Todavia, frise-se que referido precedente analisou apenas o foro por prerrogativa de função referente a cargos eletivos, haja vista que o caso concreto tratava de ação penal ajuizada em face de Deputado Federal.

Sobre o tema, a Corte Especial do STJ, no julgamento da QO na APN 878/DF, reconheceu sua competência para julgar Desembargadores acusados da prática de crimes com ou sem relação ao cargo, não identificando simetria com o precedente do STF. Naquela oportunidade firmou-se a compreensão de que se Desembargadores fossem julgados por Juízo de Primeiro Grau vinculado ao Tribunal

ao qual ambos pertencem, criar-se-ia, em alguma medida, um embaraço ao Juiz de carreira responsável pelo julgamento do feito.

Em resumo, esta Corte Superior apontou *discrimen* relativamente aos Magistrados para manter interpretação ampla quanto ao foro por prerrogativa de função, aplicável para crimes com ou sem relação com o cargo, com fundamento na necessidade de o julgador desempenhar suas atividade judicantes de forma imparcial.

Nesse contexto, considerando que a prerrogativa de foro da Magistratura e Ministério Público encontra-se descrita no mesmo dispositivo constitucional (art. 96, inciso III, da CF), seria desarrazoado conferir-lhes tratamento diferenciado. Por outro lado, a Suprema Corte, em 28/5/2021, nos autos do ARE 1.223.589/DF, de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, por unanimidade, afirmou que a questão ora em debate possui envergadura constitucional, reconhecendo a necessidade de analisar, com repercussão geral (Tema 1.147), a possibilidade ou não do STJ, a partir do art. 105, inciso I, alínea *a*, da CF, processar e julgar Desembargador por crime comum, ainda que sem relação com o cargo. Destarte, o precedente estabelecido pelo STF no julgamento da QO na AP 937/RJ diz respeito apenas a cargos eletivos, ao passo que a prerrogativa de foro disciplinada no art. 96, III, da Constituição Federal, que abrange magistrados e membros do Ministério Público, será analisada pela Suprema Corte no julgamento do ARE 1.223.589, com repercussão geral.

Observe-se que o Pleno do STF proveu o agravo para determinar sequência ao recurso extraordinário, razão pela qual, em 8/6/2021, o processo foi reautuado para RE 1.331.044. Por derradeiro, a Quinta Turma do STJ, no julgamento do AgRg no HC 647437/SP, de Relatoria do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, realizado em 25/5/2021 (*DJe* 1º/6/2021), não identificou teratologia em situação de denúncia ofertada pelo titular da ação penal perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, na qual se imputou a Promotora de Justiça a prática, em tese, de conduta delituosa não relacionada com o cargo.

Naquela oportunidade, o ilustre relator ponderou que "[...] não foi demonstrado de maneira patente e inquestionável que o precedente estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da QO na AP 937/RJ, limitando o foro por prerrogativa de função às hipóteses de crimes praticados no exercício da função ou em razão dela, se aplicaria à paciente, posto que a Corte Suprema, na ocasião, não deliberou expressamente sobre o foro para processo e julgamento de magistrados e membros do Ministério Público, limitando-se a estabelecer tese em relação ao foro por prerrogativa de função de autoridades indicadas na Constituição Federal que ocupam cargo eletivo."

Diante disso, enquanto pendente manifestação do STF acerca do tema, deve ser mantida a jurisprudência até o momento aplicada que reconhece a competência dos Tribunais de Justiça Estaduais para julgamento de delitos comuns em tese praticados por Promotores de Justiça.

[CC 177.100/CE](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 8/9/2021, *DJe* 13/9/2021. (Fonte - *Informativo 708* - Publicação: 9/8/2021).



Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.